



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3322/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1303/2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 6179/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de outubro de 2021, o art. 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1235/2021, que lotou a servidora LUDMILLA FERREIRA DE SOUZA FRAGA, na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º Lotar a servidora LUDMILLA FERREIRA DE SOUZA FRAGA na 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de outubro de 2021

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1289/2021

Institui nova Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 2589/2019.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.234/2019,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir nova Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrada pelos seguintes membros:

I – Desembargadora do Trabalho ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, que atuará como Coordenadora;

II – Juíza do Trabalho CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES;

III – servidora ALESSANDRA VIEIRA CÉSAR BORGES;

IV – servidora FLÁVIA RAMOS QUEIROZ OLIVEIRA;

V – servidora FABÍOLA MENDES VILELA;

VI – servidora CAROLINA BRANDÃO PIVA;

VII – servidora GABRIELA BRITO DE CASTRO;

VIII – servidor JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBÔA; e

IX – servidor RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA.

§ 1º A Comissão será secretariada pela servidora PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA e reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, ou,

extraordinariamente, sempre que necessário e conveniente.

§ 2º O mandato dos membros designados por esta Portaria findar-se-á no dia 20 de setembro de 2023, permitida a recondução.

Art. 2º A Comissão deverá adotar as medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem a administração do Tribunal a atuar no sentido de incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

Art. 3º Compete à Comissão estabelecer diálogo com o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça, instituído por meio da Portaria nº 66, de 04 de setembro de 2018, visando à elaboração de estudos, análise de cenários e eventos de capacitação para cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito deste Tribunal.

Art. 4º Os membros suplentes serão designados pelos respectivos titulares, em consonância com o artigo 11, inciso IV, da Resolução Administrativa TRT18ª nº 93/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 2589/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinada eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1302/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 10190/2021,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 1.5 diária de viagem, referente ao período de 05 a 06/10/2021, ao servidor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, DIRETOR-GERAL no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Caldas Novas-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Acompanhar este Desembargador Presidente, em visita à Vara do Trabalho de Caldas Novas, a fim de conhecer a instalação da energia fotovoltaica.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

Ata de Correição - VT Palmeiras de Goiás e PA de Pires do Rio

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E NO POSTO AVANÇADO DE PIRES DO RIO PELA MODALIDADE TELEPRESENCIAL
ANO 2021

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Despacho

Despacho SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

DESPACHO DISCRIMINATÓRIO DE COTA DE PENSÃO

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7838/2021, que concedeu pensão vitalícia a Sra. ALINE MARTINS DE PINHO, em razão do óbito do Juiz aposentado Sr.º JOÃO GONÇALVES DE PINHO, ocorrido em 24 de julho de 2021,

RESOLVE:

Discriminar a cota da pensão temporária:

Pensão civil – EC 103/19	R\$ 20.213,47
Pensão civil – Vantagem Art. 192 RJU	R\$ 1.063,86
Total	R\$ 21.277,33

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1282/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Eunice Fernandes de Castro, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como Juíza Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAÚJO FREITAS, volante regional, para auxiliar na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, no interregno de 4 a 8 de outubro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1283/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 8937/2021,

CONSIDERANDO a participação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, nas aulas e no estágio supervisionado no curso de Formação Inicial de Mediadores e Supervisores de CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea dos Juízes Auxiliares Fixos lotados nas Varas do Trabalho do Foro de Anápolis;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar o Excelentíssimo de Juiz do Trabalho Substituto TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, volante regional, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis nos dias 28 e 30 de setembro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 1 de outubro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1284/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9999/2021, CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pelo Diretor de Secretaria do Posto Avançado de Pires do Rio para o Excelentíssimo Juiz Cleidimar Castro de Almeida, responsável pelo Posto;
CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 1261/2021, de 27 de setembro de 2021, assinada pelo presidente deste TRT-18, alterando o Anexo da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cada uma das cidades-sede nas quais existam unidades da Justiça do Trabalho de Goiás;
CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do novo Regimento Interno; e
CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 953/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referente ao período de 4 a 6 de outubro de 2021, e 2,5 diárias de viagem, referente ao período de 18 a 20 de outubro de 2021, ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, no percurso Palmeiras de Goiás – Pires do Rio– Palmeiras de Goiás, bem como a indenização de transportes.
Motivo da viagem: realizar audiências presenciais no Posto Avançado de Pires do Rio, conforme PA Nº 9999/2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 1 de outubro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1285/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 9948/2021,

RESOLVE:

DEFERIR à Excelentíssima Juíza do Trabalho ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Titular da Vara do Trabalho de Inhumas, 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao 2º período de 2021, para fruição no período de 6 a 25 de fevereiro de 2022, e conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias iniciais, no período de 27 de janeiro a 5 de fevereiro de 2022, bem como 20 (vinte) dias de férias, relativos ao 1º período de 2022, para gozo no período de 20 de julho a 8 de agosto de 2022, e conversão pecúnia dos 10 (dez) dias finais, no período de 9 a 18 de agosto de 2022, em conformidade com a sentença contida nos autos nº 0022029-93.2016.4.01.3500, prolatada pela Seção Judiciária do Estado de Goiás – 16ª Vara – Juizado Especial Federal Cível, confirmada pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, pendente ainda o trânsito em julgado, porém, sem efeito suspensivo.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 1 de outubro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1286/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 10004/2021, e CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 293/2019 do CNJ, a Resolução nº 253/2019 do CSJT, e a decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000,

RESOLVE:

CONCEDER ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período de 2022, para que sejam usufruídas no interregno de 6 a 25 de fevereiro de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 26 de fevereiro a 7 de março de 2022, com antecipação do 13º salário, bem como 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período de 2022, para que sejam usufruídas no período de 24 de março a 12 de abril de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o lapso de 13 a 22 de abril de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 1 de outubro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1287/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 9437/2021, CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 293/2019 do CNJ, a Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000;

RESOLVE:

CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao 2º período de 2020, para que sejam usufruídas no período de 17 de janeiro a 5 de fevereiro de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 7 a 16 de janeiro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1288/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 9134/2021,

RESOLVE:

SUSPENDER, nos dias 26, 27, 30 e 31 de agosto de 2021, as férias deferidas pela Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 1722/2020, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, em virtude de sua participação em curso promovido pela ENAMAT, em reunião inaugural do Centro de Inteligência do TRT 18ª Região e na Caravana Virtual do Centro de Inteligência do Poder Judiciário, com fruição dos dias residuais para 18 a 21 de outubro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1291/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá, para auxiliar na Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, biênio 2020/2022, nos termos do ATO ENAMAT Nº 002/2020;

CONSIDERANDO a concessão de férias ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá, no interregno de 14 de outubro a 2 de novembro de 2020, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 593/2021;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ; e

CONSIDERANDO ainda a Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, notadamente o §2º do artigo 4º,

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAÚJO FREITAS, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá, no interregno de 14 de outubro a 2 de novembro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 2 de outubro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1292/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a convocação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Goiás, para, nos termos do artigo 28 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013, atuar no Gabinete do Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, com afastamento da unidade judiciária originária, a partir de 15 de novembro de 2019 até ulterior deliberação, nos termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3677/2019;

CONSIDERANDO a concessão de férias à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO MENEGAZ DE ALMEIDA, Auxiliar Fixa da Vara do Trabalho de Goiás, no interregno de 19 de outubro a 17 de novembro e de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 739/2021;

CONSIDERANDO as férias deferidas ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Whatmann Barbosa Iglesias, Titular da Vara do Trabalho de Posse, no período de 14 de outubro a 12 de novembro de 2021, por meio da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1139/2021;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Posse conta com movimentação processual inferior a 650 processos ao ano, e, que nos termos do art. 18 da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 753/2020, as designações para responder pela titularidade dessas unidades, em caso de férias dos respectivos titulares, será apenas para a realização de atos processuais que não exijam o comparecimento do magistrado à unidade, sendo possível a designação cumulativa da unidade com outras Varas do Trabalho, nos termos do Ofício Circular TRT 18ª SCR/NGMag Nº 01/2021;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a Vara do Trabalho de Goiás e Vara do Trabalho de Posse aos Juizes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ; e

CONSIDERANDO ainda edição da Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, notadamente no §2º do artigo 4º,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Posse, no interregno de 15 de outubro a 2 de novembro de 2021, e, cumulativamente, responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Goiás, no interregno de 19 de outubro a 17 de dezembro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1293/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste Regional, de designação de magistrado para auxiliar na unidade durante seu período de atuação na Escola Judicial;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 778/2021, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 11 de junho de 2021 até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO as férias deferidas ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, para fruição nos períodos de 14 de setembro a 7 de outubro e de 14 de outubro a 2 de novembro de 2021, conforme consta da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 693/2021; e

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 1º de outubro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1294/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1225/2021, que designou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, volante regional, para auxiliar na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 18 de setembro a 7 de outubro de 2021,

R E S O L V E:

Encerrar, a partir de 1º de outubro de 2021, a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, volante regional, para auxiliar na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1295/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde não conta com lotação de Juiz Auxiliar Fixo;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 311/2021 – SISDOC, solicitando a designação de magistrado para atuar na 4ª Vara de Rio Verde, nas semanas em que a Excelentíssima Juíza do Trabalho VIRGILINA SEVERINO SANTOS, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, estiver designada para atuar no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – CEJUSC, em Rio Verde/GO;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, volante regional, para auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no interregno de 27 de setembro a 1º de outubro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1296/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Eunice Fernandes de Castro, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como Juíza Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NATÁLIA ALVES RESENDE GONÇALVES, volante regional, para auxiliar na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, no interregno de 29 a 30 de setembro a 1º de outubro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1297/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as férias deferidas à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta THAÍS MEIRELES PEREIRA VILLA VERDE, Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para fruição no interregno de 8 a 27 de outubro de 2021, conforme consta da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 235/2021;

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva, Volante Regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 28 de junho de 2021 até ulterior deliberação, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 778/2021;

CONSIDERANDO as férias deferidas ao referido magistrado para fruição no período de 14 de outubro a 2 de novembro de 2021, conforme consta da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 693/2021;

CONSIDERANDO a abertura de edital para promoção de Juiz do Trabalho Substituto à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, encontrando-se a unidade sem a figura do Juiz Titular e do Juiz Auxiliar Fixo;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Mineiros conta com movimentação processual inferior a 650 processos ao ano e, que nos termos do art. 18 da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 753/2020, as designações para responder pela titularidade dessas unidades, em caso de férias dos respectivos titulares, será apenas para a realização de atos processuais que não exijam o comparecimento do magistrado à unidade, sendo possível a designação cumulativa da unidade com outras Varas do Trabalho, nos termos do Ofício Circular TRT 18ª SCR/NGMag Nº 01/2021;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis e da Vara do Trabalho de Mineiros, cumulativamente, aos Juizes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ; e

CONSIDERANDO ainda edição da Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, notadamente no §2º do artigo 4º,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, volante regional, para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, no interregno de 8 a 27 de outubro de 2021, e, cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, no interregno de 14 de outubro a 2 de novembro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador GERALDO RODRIGUES DA SILVA
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 2 de outubro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1290/2021
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 10198/2021,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 1.5 diária de viagem, referente ao período de 05/10/2021 a 06/10/2021, ao servidor WELLINGTON RODOVALHO FONSECA, MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDENCIA, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Caldas Novas-GO.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para o deslocamento do Excelentíssimo Desembargador Presidente, Daniel Viana Júnior, à Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, para inauguração da instalação do sistema de energia fotovoltaica, na localidade.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de outubro de 2021.
[assinado eletronicamente]
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1298/2021
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 10204/2021,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 1.5 diária de viagem, referente aos dias 05 e 06/10/2021, ao servidor GUSTAVO DA COSTA SEIXAS, SECRETARIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Caldas Novas-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Acompanhar o Exmo. Desembargador Presidente do eg. TRT, Daniel Viana Júnior, na inauguração do sistema de energia fotovoltaica do foro das Varas do Trabalho de Caldas Novas-GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1301/2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 10236/2021,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 1.5 diária de viagem, referente ao período de 05 a 06/10/2021, ao servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, à disposição deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Caldas Novas-GO. Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para o deslocamento deste Diretor-Geral, à Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1299/2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 10144/2021,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 0.5 diária de viagem, referente ao dia 15/09/2021, ao servidor ALEXANDRE GABRIEL ALFAIX, TÉCNICO JUDICIÁRIO, lotado na Divisão de Segurança Institucional, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Anápolis-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Providências urgentes, tendo em vista arrombamento e furto ocorridos na Vara do Trabalho de Anápolis, conforme P.A nº 9578/2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1300/2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 10143/2021,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 0.5 diária de viagem, referente ao dia 15/09/2021, ao servidor OLÍVIO FERNANDES RODRIGUES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, lotado na Divisão de Segurança Institucional, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Anápolis-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Providências urgentes, tendo em vista arrombamento e furto ocorridos na Vara do Trabalho de Anápolis, conforme P.A nº 9578/2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 116/2021

Formação de lista triplíce para provimento de cargo de Desembargador do Trabalho, pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária telepresencial realizada em 28 de setembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região dra. Milena Cristina Costa, e do representante da AMATRA18, Juiz Fernando Rosseto,

consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença saúde, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 18379/2019, MA-87/2020 (PJe - PA 0010979-97.2020.5.18.0000), RESOLVEU admitir a matéria administrativa que veicula procedimento de formação de lista triplíce para preenchimento do cargo de Desembargador do Trabalho vago em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, mediante promoção pelo critério de merecimento, observados os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Regional, e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Inicialmente, por maioria, vencidas as Exmas. Des. Rosa Nair Reis (juntará suas razões) e Iara Rios, REJEITAR a questão prejudicial acerca da competência do relator.

Assentada a relatoria do feito, deu-se início à fase de habilitação dos candidatos inscritos, na qual, por maioria, consignado o voto de desempate do Presidente, vencidos os Exmos. Des. Gentil Pio (juntará suas razões), Platon Filho, Kathia Bomtempo, Eugênio Cesário, Iara Rios e Rosa Nair Reis, a Corte decidiu REJEITAR a preliminar que não reconhecia o candidato Juiz Luciano Santana Crispim como integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade; e, avançando, por unanimidade, considerar INABILITADA a juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, por não integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade, e HABILITADOS, na ordem de antiguidade, os juizes ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, CÉSAR SILVEIRA, CLEUZA GONÇALVES LOPES, KLEBER DE SOUZA WAKI, CELSO MOREDO GARCIA, ISRAEL BRASIL ADOURIAN e LUCIANO SANTANA CRISPIM, este último por maioria.

Superada a habilitação, a etapa seguinte analisou as impugnações, oportunidade em que, após a sustentação oral do candidato Juiz César Silveira, o Colegiado, por unanimidade, REJEITOU o único pedido de revisão formulado, pelo qual o candidato questiona decisão monocrática do Corregedor Regional que indeferiu o registro de sentenças líquidas proferidas no período de afastamento; não registrou como líquidas todas as decisões proferidas pelo candidato nos processos do rito sumaríssimo; negou o pleito de alteração dos critérios de pontuação; e, ainda, denegou o pedido de registro dos atos proferidos pelo candidato quando em atuação no CEJUSC. Ao fim, restaram ratificadas todas as decisões monocraticamente proferidas.

Enfrentadas e decididas as questões iniciais, o julgamento avançou para o mérito propriamente dito, momento em que, apresentadas pelo relator as notas obtidas pelos candidatos, item por item, e diante das divergências apresentadas, o egrégio Tribunal Pleno iniciou a votação. Na análise do item DESEMPENHO (art. 6º, I, e 9º, I a IV, da RA 54-A/2013 - 20 pontos), quesito redação, decidiu, por unanimidade, atribuir 20 pontos aos Juizes Antônia Helena, Wanda Lúcia, Sebastião Alves e Kleber Waki; por maioria, atribuir 20 pontos aos Juizes César Silveira, Celso Moredo e Luciano Crispim, vencida a Exma. Des. Kathia Bomtempo, que lhes atribuía 15 pontos e juntará suas razões; por maioria, atribuir 15 pontos à Juíza Cleuza Gonçalves, vencidos os Exmos. Des. Gentil Pio (juntará suas razões), Eugênio Cesário, Iara Rios e Rosa Nair Reis, que lhe atribuía 20 pontos; e, também por maioria, atribuir 15 pontos ao Juiz Israel Brasil, vencidos os Exmos. Des. Gentil Pio (juntará suas razões), Mário Bottazzo, Eugênio Cesário, Iara Rios e Rosa Nair Reis, que lhe atribuía 20 pontos; no quesito clareza, por unanimidade, atribuir 20 pontos aos Juizes Antônia Helena, Kleber Waki, Israel Brasil e Luciano Crispim; por maioria, nos termos da divergência do Exmo. Des. Gentil Pio, atribuir 20 pontos ao Juiz César Silveira, vencidos o Relator, que adaptará o voto, e os Exmos. Des. Geraldo Rodrigues, Platon Filho, Mário Bottazzo e Paulo Pimenta; por maioria, atribuir 15 pontos à Juíza Cleuza Gonçalves, vencidos os Exmos. Des. Gentil Pio (juntará suas razões), Kathia Bomtempo, Eugênio Cesário, Iara Rios e Rosa Nair Reis, que lhe atribuía 20 pontos; por maioria, com o voto de desempate do Presidente, atribuir 15 pontos aos Juizes Wanda Lúcia, Sebastião Alves e Celso Moredo, vencidos os Exmos. Des. Gentil Pio (juntará suas razões), Kathia Bomtempo, Mário Bottazzo, Eugênio Cesário, Iara Rios e Rosa Nair Reis, que lhes atribuía 20 pontos; no quesito objetividade, por unanimidade, atribuir 20 pontos aos Juizes Antônia Helena, Wanda Lúcia, Sebastião Alves e Cleuza Gonçalves; e, por maioria, atribuir 20 pontos aos Juizes César Silveira, Kleber Waki, Celso Moredo, Israel Brasil e Luciano Crispim, vencida a Exma. Des. Kathia Bomtempo, que lhes atribuía 15 pontos e juntará suas razões; no quesito doutrina e jurisprudência, por unanimidade, atribuir 20 pontos aos Juizes Antônia Helena, Wanda Lúcia, Sebastião Alves, Cleuza Gonçalves e Kleber Waki; por maioria, atribuir 20 pontos aos Juizes Celso Moredo, Israel Brasil e Luciano Crispim, vencida a Exma. Des. Kathia Bomtempo, que lhes atribuía 15 pontos e juntará suas razões; e, também por maioria, atribuir 20 pontos ao Juiz César Silveira, vencidos os Exmos. Des. Kathia Bomtempo e Mário Bottazzo, que lhe atribuía 15 pontos e juntarão suas razões; por fim, totalizando as notas do item DESEMPENHO, pela média aritmética da pontuação dos seus quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juíza Antônia Helena - 20 pontos; Juíza Wanda Lúcia - 18,75 pontos; Juiz Sebastião Alves - 18,75 pontos; Juiz César Silveira - 20 pontos; Juíza Cleuza Lopes - 17,5 pontos; Juiz Kleber Waki - 20 pontos; Juiz Celso Moredo - 18,75 pontos; Juiz Israel Brasil - 18,75 pontos; e Juiz Luciano Crispim - 20 pontos.

Prosseguindo a votação, analisando o item PRODUTIVIDADE, subitem estrutura de trabalho (art. 6º, II, e 10, I, alíneas de "a" a "e", da RA 54-A/2013 - 30 pontos), quesitos compartilhamento, acervo e fluxo processual, competência e tipo de juízo e estrutura de funcionamento da Vara, por unanimidade, atribuir 30 pontos aos Juizes Antônia Helena, Wanda Lúcia, Sebastião Alves, César Silveira, Cleuza Gonçalves, Kleber Waki, Celso Moredo, Israel Brasil e Luciano Crispim; e, no quesito cumulação de atividades, por unanimidade, atribuir 20 pontos aos Juizes Antônia Helena, Wanda Lúcia, Sebastião Alves e Cleuza Gonçalves, e 30 pontos ao Juiz Kleber Waki; por maioria, nos termos da divergência do Exmo. Des. Gentil, atribuir 25 pontos ao Juiz César Silveira, vencidos o Relator, que adaptará o voto, e os Exmos. Des. Geraldo Nascimento, Platon Filho, Mário Bottazzo e Paulo Pimenta, que lhe atribuía 20 pontos; por maioria, com o voto de desempate do Presidente, nos termos da divergência apresentada em sessão pelo Exmo. Des. Paulo Pimenta, acolhida pelo Relator, atribuir 30 pontos ao Juiz Celso Moredo, vencidos os Exmos. Des. Elvecio dos Santos, Mário Bottazzo e Wellington Peixoto, que lhe atribuía 25 pontos, de acordo com a proposta original do Relator, e os Exmos. Des. Gentil Pio (juntará suas razões), Eugênio Cesário e Iara Rios, que lhe atribuía 20 pontos, consignada a divergência de fundamentação da Exma. Des. Rosa Nair Reis, que juntará suas razões; por maioria, atribuir 25 pontos ao Juiz Israel Brasil, vencidos os Exmos. Des. Gentil Pio (juntará suas razões), Eugênio Cesário e Iara Rios, que lhe atribuía 20 pontos, e Rosa Nair Reis, que lhe atribuiu 30 pontos e juntará suas razões; e, também por maioria, atribuir 30 pontos ao Juiz Luciano Crispim, vencidos os Exmos. Des. Gentil Pio (juntará suas razões), Eugênio Cesário e Iara Rios, que lhe atribuía 25 pontos e juntará suas razões; por último, computando as notas do item PRODUTIVIDADE, subitem estrutura de trabalho, pela média aritmética dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juíza Antônia Helena - 28 pontos; Juíza Wanda Lúcia - 28 pontos; Juiz Sebastião Alves - 28 pontos; Juiz César Silveira - 29 pontos; Juíza Cleuza Lopes - 28 pontos; Juiz Kleber Waki - 30 pontos; Juiz Celso Moredo - 30 pontos; Juiz Israel Brasil - 29 pontos; e Juiz Luciano Crispim - 30 pontos.

Ainda na votação do item PRODUTIVIDADE, agora analisando o subitem volume de produção (art. 6º, II, e 10, II, alíneas de "a" a "f", da RA 54-A/2013 - 30 pontos), quesito número de audiências, por unanimidade, atribuir 30 pontos aos Juizes Antônia Helena, Sebastião Alves, César Silveira, Cleuza Gonçalves, Kleber Waki, Celso Moredo, Israel Brasil e Luciano Crispim, e 20 pontos à Juíza Wanda Lúcia; no quesito número de conciliações, por unanimidade, atribuir 30 pontos aos Juizes Sebastião Alves, César Silveira, Cleuza Gonçalves, Kleber Waki, Celso Moredo e Israel Brasil, e 20 pontos aos Juizes Antônia Helena, Wanda Lúcia e Luciano Crispim; no quesito número de decisões interlocutórias, por unanimidade, atribuir 30 pontos aos Juizes Antônia Helena, Cleuza Gonçalves e Luciano Crispim, 20 pontos aos Juizes Wanda Lúcia, Sebastião Alves, Kleber Waki e Celso Moredo, e, ainda, 10 pontos aos Juizes César Silveira e Israel Brasil; no quesito número de sentenças, por unanimidade, atribuir 30 pontos aos Juizes Antônia Helena, Sebastião Alves, Cleuza Gonçalves, Israel Brasil e Luciano Crispim, e 20 pontos aos Juizes Wanda Lúcia, Kleber Waki e Celso Moredo; e, por maioria, atribuir 10 pontos ao Juiz César Silveira, vencidos os Exmos. Des. Iara Rios (juntará suas razões), Kathia Bomtempo, Elvecio Moura, Gentil Pio e Eugênio Cesário, que lhe atribuía 20 pontos; no quesito acórdãos e decisões monocráticas, por unanimidade, atribuir 30 pontos aos Juizes César Silveira, Celso Moredo e Israel Brasil, 20 pontos ao Juiz Luciano Crispim e 10 pontos aos Juizes Antônia Helena, Wanda Lúcia, Sebastião Alves, Cleuza Gonçalves e Kleber Waki; no quesito tempo médio, por

unanimidade, atribuir 30 pontos aos Juízes Sebastião Alves, César Silveira, Israel Brasil e Luciano Crispim, 20 pontos à Juíza Antônia Helena e 10 pontos aos Juízes Wanda Lúcia, Cleuza Gonçalves, Kleber Waki e Celso Moredo; computando as notas do item PRODUTIVIDADE, subitem volume de produção, considerando a decisão unânime do Colegiado que concedeu bônus de 0,5 ponto aos Juízes Sebastião Alves e César Silveira na pontuação final deste subitem do item produtividade, pela média dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juíza Antônia Helena - 23,33 pontos; Juíza Wanda Lúcia - 16,66 pontos; Juiz Sebastião Alves - 25,5 pontos (acrescido do bônus de 0,5 ponto); Juiz César Silveira - 23,83 pontos (acrescido do bônus de 0,5 ponto); Juíza Cleuza Lopes - 23,33 pontos; Juiz Kleber Waki - 20 pontos; Juiz Celso Moredo - 23,33 pontos; Juiz Israel Brasil - 26,66 pontos; e Juiz Luciano Crispim - 26,66 pontos.

Por fim, totalizando as notas obtidas no item PRODUTIVIDADE, pela média alcançada nos subitens estrutura de trabalho e volume de produção, observada a antiguidade dos candidatos, registrar o seguinte resultado: Juíza Antônia Helena - 25,66 pontos; Juíza Wanda Lúcia - 22,33 pontos; Juiz Sebastião Alves - 26,75 pontos; Juiz César Silveira - 26,41 pontos; Juíza Cleuza Lopes - 25,66 pontos; Juiz Kleber Waki - 25 pontos; Juiz Celso Moredo - 26,66 pontos; Juiz Israel Brasil - 27,83 pontos; e Juiz Luciano Crispim - 28,33 pontos.

Em seguida, na análise do item PRESTEZA, subitem dedicação (art. 6º, III, e 11, I, alíneas de "a" a "c" e de "e" a "j", da RA 54-A/2013 - 25 pontos), por unanimidade, afastar a análise do quesito atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento (art. 11, I, alínea "d", da RA 54-A/2013), por inexistência de definição prévia do Tribunal; nos quesitos assiduidade, pontualidade, residência e permanência na comarca, inovações procedimentais e tecnológicas e utilização das ferramentas tecnológicas, por unanimidade, atribuir pontuação máxima a todos os candidatos, ou seja, 25 pontos aos Juízes Antônia Helena, Wanda Lúcia, Sebastião Alves, César Silveira, Cleuza Lopes, Kleber Waki, Celso Moredo, Israel Brasil e Luciano Crispim; no quesito gerência administrativa, por maioria, atribuir 25 pontos ao Juiz Luciano Crispim, vencida a Exma. Des. Rosa Nair Reis, que lhe atribuía 23 pontos e juntará suas razões; e, por unanimidade, atribuir 23 pontos ao Juiz César Silveira e 20 pontos aos Juízes Antônia Helena, Sebastião Alves, Wanda Lúcia, Cleuza Gonçalves, Kleber Waki, Celso Moredo e Israel Brasil; no quesito participação em iniciativas institucionais e justiça itinerante, por unanimidade, atribuir 25 pontos ao Juiz César Silveira; por maioria, atribuir 23 pontos ao Juiz Luciano Crispim, vencida a Exma. Des. Rosa Nair Reis, que lhe atribuía 21,5 pontos e juntará suas razões; por maioria, atribuir 21 pontos ao Juiz Sebastião Alves, vencida a Exma. Des. Rosa Nair Reis, que lhe atribuía 20,5 pontos e juntará suas razões; e, por unanimidade, atribuir 20 pontos aos Juízes Antônia Helena, Wanda Lúcia, Cleuza Gonçalves, Kleber Waki, Celso Moredo e Israel Brasil; no quesito medidas de incentivo à conciliação, por unanimidade, atribuir 25 pontos aos Juízes Wanda Lúcia e César Silveira e 20 pontos aos Juízes Antônia Helena, Sebastião Alves, Cleuza Gonçalves, Kleber Waki, Celso Moredo, Israel Brasil e Luciano Crispim; no quesito publicações, projetos, estudos e procedimentos alinhados com as metas do Poder Judiciário, por unanimidade, atribuir 25 pontos aos Juízes Wanda Lúcia, Sebastião Alves e César Silveira; 23 pontos aos Juízes Kleber Waki, Israel Brasil e Luciano Crispim; e 20 pontos aos Juízes Antônia Helena, Cleuza Gonçalves e Celso Moredo; totalizando as notas do item PRESTEZA, subitem dedicação, pela média dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juíza Antônia Helena - 22,77 pontos; Juíza Wanda Lúcia - 23,88 pontos; Juiz Sebastião Alves - 23,44 pontos; Juiz César Silveira - 24,77 pontos; Juíza Cleuza Lopes - 22,77 pontos; Juiz Kleber Waki - 23,11 pontos; Juiz Celso Moredo - 22,77 pontos; Juiz Israel Brasil - 23,11 pontos; e Juiz Luciano Crispim - 24 pontos.

Continuando no item PRESTEZA, agora na análise do subitem celeridade, quesito número de processos com prazo vencido, por unanimidade, atribuir 25 pontos aos Juízes Wanda Lúcia, Sebastião Alves, César Silveira, Kleber Waki, Celso Moredo, Israel Brasil e Luciano Crispim, e 8,33 pontos às Juízas Antônia Helena e Cleuza Gonçalves; e, no quesito número de sentenças líquidas, por unanimidade, atribuir 25 pontos às Juízas Antônia Helena e Wanda Lúcia e 8,33 pontos aos Juízes Sebastião Alves, César Silveira, Cleuza Gonçalves, Kleber Waki, Celso Moredo, Israel Brasil e Luciano Crispim; totalizando as notas do item PRESTEZA, subitem celeridade, pela média dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juíza Antônia Helena - 16,66 pontos; Juíza Wanda Lúcia - 25 pontos; Juiz Sebastião Alves - 16,66 pontos; Juiz César Silveira - 16,66 pontos; Juíza Cleuza Lopes - 8,33 pontos; Juiz Kleber Waki - 16,66 pontos; Juiz Celso Moredo - 16,66 pontos; Juiz Israel Brasil - 16,66 pontos; e Juiz Luciano Crispim - 16,66 pontos.

Assim, finalizando a apuração das notas obtidas no item PRESTEZA, pela média alcançada nos subitens dedicação e celeridade, observada a antiguidade dos candidatos, chegou-se ao seguinte resultado: Juíza Antônia Helena - 19,71 pontos; Juíza Wanda Lúcia - 24,44 pontos; Juiz Sebastião Alves - 20,05 pontos; Juiz César Silveira - 20,71 pontos; Juíza Cleuza Lopes - 15,55 pontos; Juiz Kleber Waki - 19,88 pontos; Juiz Celso Moredo - 19,71 pontos; Juiz Israel Brasil - 19,88 pontos; e Juiz Luciano Crispim - 20,33 pontos.

Dando continuidade à votação, na análise do item APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 12, I, II e III, da Resolução nº 54-A/2013 - 10 PONTOS), por unanimidade, foram atribuídos 10 pontos à Juíza Wanda Lúcia; 5 pontos ao Juiz Celso Moredo; 4 pontos ao Juiz César Silveira; 3 pontos aos Juízes Kleber Waki e Israel Brasil; 2 pontos ao Juiz Luciano Crispim; e 1 ponto aos Juízes Antônia Helena, Sebastião Alves e Cleuza Gonçalves.

Por último, analisando o item ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (artigo 13, I e II, da Resolução nº 54-A/2013 - 15 PONTOS), por unanimidade, foram atribuídos 15 pontos aos Juízes Antônia Helena, Wanda Lúcia, Sebastião Alves, César Silveira, Cleuza Gonçalves, Kleber Waki, Celso Moredo, Israel Brasil e Luciano Crispim.

Encerradas as votações e somadas as notas obtidas nos itens de I a V do art. 6º da RA nº 54-A/2013, acima registradas, a PONTUAÇÃO FINAL alcançada pelos candidatos, observado o critério de antiguidade, ficou assim definida: à Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA foram atribuídos 81,37 (oitenta e um vírgula trinta e sete) pontos; à Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA foram atribuídos 90,52 (noventa vírgula cinquenta e dois) pontos; ao Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS foram atribuídos 81,55 (oitenta e um vírgula cinquenta e cinco) pontos; ao Juiz CÉSAR SILVEIRA foram atribuídos 86,12 (oitenta e seis vírgula doze) pontos; à Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES foram atribuídos 74,71 (setenta e quatro vírgula setenta e um) pontos; ao Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI foram atribuídos 82,88 (oitenta e dois vírgula oitenta e oito) pontos; ao Juiz CELSO MOREDO GARCIA, foram atribuídos 85,12 (oitenta e cinco vírgula doze) pontos; ao Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN foram atribuídos 84,46 (oitenta e quatro vírgula quarenta e seis) pontos; e ao Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM foram atribuídos 85,66 (oitenta e cinco vírgula sessenta e seis) pontos.

Isso posto, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária telepresencial realizada em 28 de setembro de 2021, em FORMAR, pelo critério de merecimento, a lista tríplex para o preenchimento do cargo de Desembargador do Trabalho desta Corte vago em decorrência da aposentadoria do Exmo. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, com a seguinte ordem de classificação: 1º lugar - Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA com 90,52 (noventa vírgula cinquenta e dois) pontos; 2º lugar - Juiz CÉSAR SILVEIRA com 86,12 (oitenta e seis vírgula doze) pontos; e 3º lugar - Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM com 85,66 (oitenta e cinco vírgula sessenta e seis) pontos, tudo nos termos do voto do Relator. Juntarão as razões do voto vencido os respectivos desembargadores que as apresentaram.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 4 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 10199/2021– SISDOC

Interessado(a): EDUARDO DE PAULA NEVES

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da Licença paternidade no período de 01 de outubro de 2021 a 05 de outubro de 2021 e da respectiva prorrogação, no período de 06 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2021.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 8648/2021 - SISDOC Elogio Funcional

Requerente: LÍDIA CRISTINA NEVES CUNHA – servidora

Interessado: LÚCIO MALAGONI CARDOSO

Motivo: pelo profissionalismo, cordialidade, presteza, por ser uma pessoa tão humana, por tratar os seus colegas servidores com tanto respeito e dedicação e, principalmente, por conseguir ajustar os atendimentos aos servidores nesses tempos de pandemia, seja por videoconferência ou e-mail, sempre muito prestativo e disponível para atender as demandas dos servidores.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**Acórdão****Acórdão GVPRES**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PA 25378-2018 (MA 102-2021)

RecAdm 0010732-82.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 25378/2018 (MA 102/2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ASSUNTO : SOBRESTAMENTO PROCESSUAL

EMENTA: SOBRESTAMENTO PROCESSUAL COM O FIM DE AGUARDAR O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA SOBRE VALIDAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO EM PERÍODO ANTERIOR À EC 20/1998, PARA FINS DE APOSENTADORIA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O sobrestamento dos autos, com o fito de se aguardar o deslinde da controvérsia que paira sobre a contagem do tempo exercido como advogado antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, para fins de aposentadoria de magistrados, é legítimo e visa prestigiar os imperativos da estabilidade e da segurança jurídica.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto às fls. 839/846, pelo Ex.mo Juiz do Trabalho ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em face de decisão proferida por este relator, na atribuição de Corregedor deste Eg. Tribunal, às fls. 824/835.

Almeja seja deferido efeito suspensivo ao presente recurso, bem como seja a decisão parcialmente reformada para se manter o sobrestamento do presente feito no que se refere à apreciação das “matérias/questões indicadas nos itens 1 a 4 de fls. 418/420 e nos embargos de declaração de fls. 404/412”.

Em juízo de reconsideração, este desembargador, na atribuição de Corregedor deste Tribunal, manteve a decisão de fls. 824/835, pelos seus jurídicos fundamentos.

Ato conseqüente, os autos foram convertidos em matéria, administrada registrada sob o nº 102/2021, e encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação (fl. 861).

É o breve relato.

VOTO**ADMISSIBILIDADE**

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Tempestivo o recurso (art. 59 da Lei nº 9.784/99), dele conhecido, embora não integralmente.

Com efeito, o magistrado requerente carece de interesse ao postular efeito suspensivo ao recurso, na medida em que a decisão de fls. 824/835 ratificou o sobrestamento dos autos para fins de efetiva aposentadoria, nos seguintes termos:

“VI – Ratificar o sobrestamento destes autos para fins de efetiva aposentadoria, e a manutenção da percepção do abono de permanência até manifestação posterior do interessado, ocasião na qual deverão os autos serem encaminhados ao Gabinete da Vice-Presidência.” (Fl. 835.)

Logo, após o reconhecimento do total tempo de serviço/contribuição do magistrado requerente por este Desembargador-Corregedor, o processo não seguiu para análise do direito à aposentadoria pelo Tribunal Pleno, mas sim, permaneceu sobrestado, de modo que na prática o efeito suspensivo pleiteado pelo recorrente (suspensão da eficácia da decisão) já foi alcançado.

O requerente, na presente peça recursal, ainda pleiteia o sobrestamento do presente feito no que concerne à análise das matérias indicadas nos embargos de declaração de fls. 404/412. Relendo-os, depreendo que a petição alberga, além da questão referente à análise da validação do tempo de serviço advocatício, anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998, pretensão de saneamento de obscuridade no que concerne ao exame do pedido de prestígio do melhor tempo de serviço do requerente, no período de 04.04.1995 a 31.01.1996, questão que não foi examinada no despacho de fls. 824/835. Portanto, mais uma vez, sem interesse, no particular.

Conheço, pois, parcialmente.

MÉRITO

SOBRESTAMENTO PROCESSUAL COM O FIM DE AGUARDAR O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA SOBRE VALIDAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO EM PERÍODO ANTERIOR À EC 20/1998, PARA FINS DE APOSENTADORIA INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Historiando o presente processo, para melhor compreensão do caso em apreço, registro que o magistrado requerente promoveu seu ingresso requerendo a averbação do tempo de contribuição indicado na Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a recontagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria (fl. 4).

Às fls. 274/291, esclareceu que o tempo de serviço prestado a favor de autarquia estadual (MINASCAIXA), no período de 03.01.1980 a 18.02.1986, merecia ser averbado como “tempo de serviço público”, e não como “tempo de serviço em atividade privada”, conforme haveria sido averbado em processo administrativo pretérito (PA nº 5339/2017).

Acresceu pedido de concessão de aposentadoria voluntária integral, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 3º, com proventos na base da última remuneração com paridade total, observado o reajuste previsto na Lei nº 13.752/2018, realizando simulações de aposentadoria com e sem o acréscimo do bônus de 17%. Subsidiariamente, almejou o direito de manter-se em atividade e de continuar a perceber o abono permanência já deferido nos autos do PA nº 9629/2017.

Em mais um aditamento (fls. 292/295), o requerente pretendeu fosse desconsiderado o tempo de serviço de advocacia já averbado nos autos do PA nº 1284/1999, referente ao lapso temporal de 04.04.1995 a 31.01.1996, de forma a prestigiar o idêntico e melhor tempo de serviço contido na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, limitando-se o período de averbação do período de advocacia ao lapso de 1º.02.1996 a 07.05.1998.

Após emissão de parecer conclusivo pelo Núcleo de Seção de Magistrados às fls. 383/390, o então Desembargador-Corregedor à época (fevereiro/2019), ressaltou inicialmente que o tempo de advocacia do magistrado anterior à EC 20/98, certificado pela OAB, mesmo sem recolhimentos previdenciários, deveria ser validado, importando no total de 1.130 dias; reconheceu a natureza do tempo de serviço prestado perante a Minascaixa (03.01.1980 a 18.02.1986) como tempo de serviço público; indeferiu a desaverbação do tempo de serviço de advocacia, compreendido no lapso de 05.04.1995 a 07.05.1998; e, certificando os dias de serviço do requerente até 11.02.2019 (38 anos, 1 mês e 25 dias), sugeriu a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, paridade plena, sem aplicação da Lei nº 10.887/2004, com fundamento no art. 3º da EC 47/2005. Ao final, encaminhou os autos para conversão em matéria administrativa e posterior remessa ao Gabinete do Desembargador Vice-presidente, relator nato de matéria administrativa (fls. 394/400).

Na data de 20.02.2019, entretanto, às fls. 404/412, o interessado opôs “Embargos de Declaração com efeitos infringentes (modificativos)”, tachando o despacho do Desembargador-Corregedor de omissão e obscuro. A despeito da decisão favorável no que pertine ao cômputo do tempo de serviço advocatício anterior à EC 20/98, independentemente das contribuições previdenciárias, entendeu que o inciso V e parágrafo único do art. 96 da MP 871/2019 merecia haver sido citado como reforço de fundamentação. Ainda se inconformou com a desconsideração do período de contribuições previdenciárias de 05.04.1995 a 31.01.1996.

Na mesma data (20.02.2019) protocolizou pedido de sobrestamento dos autos, sob argumento de que a decisão que teria arrimado o entendimento do Corregedor, de consideração do tempo de serviço advocatício anterior à EC 20/98, independentemente das contribuições previdenciárias (isto é, aquela proferida pelo Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos 0003825-44.2015.4.01.3400/JFDF, em ação interposta pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, em desfavor da União) ainda não haveria transitado em julgado; que haveria igual discussão sendo travada no Tribunal de Contas da União (TC 012.621.2016-1); e que a aprovação da MP 871/2019 era iminente, verbis:

“12 - REQUER A V.EXAS. A SUSPENSÃO DO PROCESSO, até final análise pelos órgãos competentes das matérias/questões indicadas nos itens 1 a 4 retro ou pelo menos até que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU finalize o julgamento da ação TC 012.621.2016-1, SOBRESTANDO-SE O ANDAMENTO PROCESSUAL DOS PRESENTES AUTOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO 25378/2018 (MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2019), INCLUSIVE A APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 404/412, comprometendo-se o requerente a juntar oportunamente o(s) acórdão(s) e a(s) certidão(ões) de trânsito em julgado e/ou requerer oportunamente o que entender de direito.” (Fls. 422/423, destaquei.)

Pelo despacho de fl. 427, o Desembargador Vice-Presidente à época deferiu o pedido nos termos pleiteados, sobrestando o processo e a apreciação dos embargos de declaração opostos. Confira-se:

“Defiro o pedido de suspensão do processo, nos termos da petição de fls. 418/423.

Retire-se o feito da pauta da Sessão Administrativa designada para o dia 26-2-2019.

A apreciação dos embargos de declaração opostos às fls. 404/412 ficará igualmente sobrestada, até que sobrevenha pedido de julgamento pelo requerente.

Comunique-se a presente decisão ao Núcleo de Apoio ao Pleno e ao Exmo. Juiz interessado.” (Fl. 427, negritei.)

Em 06.09.2019, o magistrado aditou o pedido de sobrestamento dos autos, acrescentando ser também aconselhável até o trânsito em julgado da Reclamação Constitucional nº 10823, que tramita perante o Excelso STF, na qual se discute a contagem ficta de 17% sobre o tempo de trabalho exercido pelos magistrados do sexo masculino antes da Emenda Constitucional nº 20/1998 (artigo 8º, parágrafo 3º), especificamente até 15.12.1998, pleito esse que fora novamente atendido às fls. 550/552.

Nova juntada de documentos fora solicitada pelo requerente às fls. 649/650, cuja convalidação fora realizada pelo Desembargador-Corregedor às fls. 651/652, com ratificação do sobrestamento.

Finalmente, no dia 29.03.2021, o juiz interessado apresentou aditamento aos embargos de declaração opostos no ano de 2019. Sua pretensão respaldou-se no saneamento futuro (quando do julgamento dos embargos) de omissão em relação ao acréscimo de 17% ao tempo de serviço prestado até a vigência da EC 20/98; acréscimo do tempo de serviço/contribuição de 09.02.2019 a 12.11.2019; e por último consideração, para fins de reforço do entendimento acerca da averbação do tempo de advocacia sem comprovação da respectiva contribuição previdenciária, dos acórdãos do TCU de fls. 467/510 e da 1ª Turma do Excelso STF de fls. 654/710.

Ao apreciar a sobredita petição, este Relator, na atribuição de atual Corregedor desta Eg. Corte, providenciou o restabelecimento da ordem processual, decidindo algumas matérias de fundo que poderiam afetar os efeitos previdenciários obtidos. Assim, decidiu:

“8. DECISÃO

Do exposto, DECIDO:

I - DEFERIR, conforme requerido pelo Magistrado, a juntada dos documentos representados nos IDs 112 a 121;

II - REJEITAR os embargos de declaração com efeitos infringentes, eis que não aplicáveis à espécie, conquanto não houve obscuridade ou omissão quanto às decisões proferidas às fls. 383/393 e fl. 391;

III - DEFERIR a adição dos 17% ao tempo de serviço, até 16/12/1998, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Antônio Gonçalves Pereira, eis que conta com 6.575 dias de serviço computado até 16/12/1998 (mapa de fls. 819/823), e faz jus ao bônus de 17% sobre esse tempo, no montante de 1.118 (Hum mil, cento e dezoito dias), passando a contar com o total de com 7.693 dias, para fins de aposentadoria e abono de permanência;

IV - DEFERIR o cômputo do período de 09/02/2019 a 13/11/2019, no total de 278 dias, data que figura entre o último cômputo de tempo de serviço do interessado e a publicação da EC nº 103/2019;

V – Reconhecer que o total de tempo de serviço/contribuição do Ex.mo Juiz, até 13/11/2019, é de 15.330 dias, cuja conversão equivale a 42 anos, zero mês e zero dia, para fins de aposentadoria e abono de permanência, e a consequente alteração da data do implemento do direito à aposentadoria, na regra do art. 3º da EC nº 47/2005, desde 13/11/2017, data na qual já contava com 40 anos de contribuição 55 anos de idade, totalizando, assim, o coeficiente previdenciário mínimo exigido de 95 pontos para o homem;

e VI – Ratificar o sobrestamento destes autos para fins de efetiva aposentadoria, e a manutenção da percepção do abono de permanência até manifestação posterior do interessado, ocasião na qual deverão os autos serem encaminhados ao Gabinete da Vice-Presidência.

Relevo frisar que não haverá diferença pecuniária a ser apurada em razão da adição do bônus de 17% ao tempo de contribuição, à data diversa da que foi anteriormente prevista, eis que o magistrado já percebia abono de permanência desde 30/08/2015, com adição do bônus de 17%, na regra do art. 2º da EC 41/2003.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados, para adoção das medidas de sua alçada.” (Fls. 834/835.)

Inconformado, o Ex.mo Juiz requerente interpõe o presente recurso administrativo. Principia esclarecendo que a despeito do reconhecimento do direito à aposentadoria, a decisão não considerou todas as teses por ele esposadas ao longo deste processo administrativo. Almeja seja mantido o sobrestamento do feito no que se refere “às análises das matérias/questões indicadas nos itens 1 a 4 de fls. 418/420, e nos embargos de declaração de fls. 404/412”. Aduz que a decisão do atual Desembargador Vice-Presidente e Corregedor, além de relegar o sobrestamento dos autos outrora concedida pelo Corregedor anterior, poderia lhe causar grande prejuízo, transcrevendo as justificativas já erichadas na petição na qual requereu o sobrestamento processual, in verbis:

“5 – Considerando que eventual aposentadoria concedida ao requerente por este Eg. Regional só se aperfeiçoará após a análise criteriosa do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, quando será submetida para registro, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

6 – Considerando o alto custo de indenizações de contribuições previdenciárias previsto pelo art. 45-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, abaixo transcrito:

(...)

7 – Considerando que o requerente não tem disponibilidade financeira para fazer os recolhimentos previdenciários do período certificado pela OAB e já averbado por este Regional, que importa no total de 1.130 dias, que equivalem a 3 anos, 1 mês e 4 dias de tempo de serviço, referente ao exercício da advocacia, no período de 04/04/1995 a 07/05/1998;

Passo à apreciação.

Delimitando o objeto do recurso administrativo, inscrevo que o magistrado recorrente almeja exclusivamente o sobrestamento processual concernente à análise das “matérias/questões indicadas nos itens 1 a 4 de fls. 418/420 e nos embargos de declaração de fls. 404/412”, de modo que me atenho aos respectivos temas.

Relendo as peças, verifico que “as matérias/questões indicadas nos itens 1 a 4 de fls. 418/420”, na verdade, trata-se apenas da discussão centrada na contagem de tempo exercido como advogado antes do advento da Emenda Constitucional 20/98, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, para fins de aposentadoria de magistrados, se não veja:

“1 – Considerando que a decisão prolatada pelo Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos 0003825-44.2015.4.01.3400/JFDF, em ação interposta pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, em desfavor da União Federal, determinou que os pedidos de concessão de aposentadoria dos respectivos associados, devem computar o tempo de advocacia anterior a EMC nº 20/98, apenas com base na certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que desprovida das respectivas contribuições previdenciárias, decisão que ainda não transitou em julgado, estando pendentes de julgamentos apelação e remessa necessária pela d. 2ª Turma do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Relator: Desembargador Federal Francisco de Assis Betti (ver andamento processual do TRF1 por cópia em anexo, cuja juntada requer-se neste ato);

2 – Considerando que brevemente será pautada para julgamento em composição plenária no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU a ação TC 012.621.2016-1, na qual se discute a possibilidade do cômputo do tempo de advocacia para os magistrados que ingressaram antes da Emenda Constitucional 20/98 com base na certidão emitida pela OAB, afastando a necessidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, faltando votos de apenas dois Ministros daquela Corte (ver notícia veiculada em 19/02/2019 no site da ANAMATRA e andamento processual do TCU – fls. 413/415 e 416/417 dos presentes autos)

3 – Considerando que a MP 871/2019 acrescentou incisos e parágrafo único no art. 96 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme abaixo transcrito:

‘Art. 96.

(...)

V - é vedada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC com o registro exclusivo de tempo de serviço, sem a comprovação de contribuição efetiva, exceto para o segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso; (grifos acrescentados pelo requerente);

VI - a CTC somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência social para ex-servidor;

VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; e VIII - é vedada a desavervação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tenha gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade;

Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição.’ (NR) (grifos acrescentados pelo requerente).

4 - Considerando a possibilidade de aprovação da MP 871/2019 pelo Congresso Nacional no que toca ao cômputo do tempo de serviço anterior à EC 20/98, bastando a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC e independentemente das contribuições previdenciárias (ver inciso V e § único do art. 96 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos da transcrição do item 3 retro), o que reforça a tese de averbação de tempo de advocacia com base em certidão emitida pela OAB e com afastamento da necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias.” (Fls. 418/420, grifei.)

Alusivo aos “embargos de declaração de fls. 404/412”, identifico que seu objeto consiste na mesma matéria acima delineada, qual seja, possibilidade do cômputo do tempo de serviço advocatício, ainda que desprovido das respectivas contribuições previdenciárias. Ali, o juiz interessado ressalta que a decisão do Corregedor, de fls. 394/400, não teria considerado a redação da MP 871/2019 como reforço do seu entendimento, estando omissa, bem como seria obscura, uma vez que não consignou que mesmo desconsiderados os efeitos da decisão liminar proferida pelo Juízo da 6ª Vara Federal da Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos 0003825-44.2015.4.01.3400/JFDF, estariam presentes todos os requisitos para aceitação do tempo ficto de advocacia do embargante, sem necessidade de contribuições previdenciárias.

Em suma, pretendeu o magistrado requerente o deslinde das ações acima identificadas, assim como a aprovação da MP 871/2019, a fim de que o entendimento de validação do tempo de serviço advocatício prestado antes da EC 20/98, sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, fosse respaldado em fundamentos vigorosos, fortificantes, mais concretos e mais defensáveis para sua almejada aposentadoria, a ponto de não ter que correr o risco de indenizar as contribuições previdenciárias.

Por tal motivo, requereu o sobrestamento do andamento processual dos presentes autos, inclusive a apreciação dos embargos de declaração de fls. 404/412, na petição de fls. 418/423.

Sua pretensão fora atendida pelo Desembargador-Corregedor deste Eg. Tribunal em exercício pretérito, até que, em restabelecimento da ordem

processual, ponderei a necessidade de avocar minha competência para resolver algumas questões pontuais.

Assim, na decisão de fls. 824/835, concluí que a decisão pretérita do Corregedor deste Eg. Tribunal (fls. 394/400) não padeceu de obscuridade ou de omissão; que o magistrado interessado faz jus à adição dos 17% ao tempo de serviço até 16.12.1998, equivalente a 1.118 dias; que o tempo de atividade advocatícia certificado pela OAB, no período de 04.04.1995 a 07.05.1998, no total de 1.130 dias, já foi computado para fins de aposentadoria e abono permanência, na regra prevista no art. 2º da EC nº 41/2003; que o requerente tem direito ao cômputo do período de 09.02.2019 a 13.11.2019 (data que figura entre o último cômputo de tempo de serviço do interessado e a publicação da EC nº 103/2019), no total de 278 dias; que o tempo total de serviço do Ex.mo Juiz é de 15.330 dias (42 anos, zero mês e zero dia), havendo implementado o direito à aposentadoria na data de 13.11.2017; e por fim ratifiquei o sobrestamento dos autos para fins de efetiva aposentadoria, bem como a manutenção da percepção do abono de permanência até manifestação posterior do interessado.

Pois bem.

Reanalizando melhor os autos, observo que a despeito de manter o sobrestamento do feito para fins de efetiva aposentadoria do requerente, ao examinar parte dos embargos de declaração de fls. 404/412 e reconhecer o total tempo de serviço do Ex.mo Juiz, nele incluído o período em que houve atuação como advogado antes da EC 20/98, sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, de fato, considerarei questão cuja controvérsia ainda não se finalizou.

Embora tenha havido conversão da MP 871/2019 na Lei nº 13.846/2019, bem como que o Tribunal de Contas da União (TCU) já tenha julgado em plenário a matéria, conforme Acórdão nº 1435/2019, entendendo que a contagem do tempo de advocacia pode ser computada para fins de aposentadoria de magistrados que ingressaram antes da Emenda Constitucional 20/1998, com base na certidão da OAB, sem necessidade de prova do recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme consulta processual ao sítio daquele Órgão, a questão ainda não foi decidida definitivamente no âmbito da Justiça Federal, haja vista que, em consulta ao andamento do processo nº 0003825-44.2015.4.01.3400, se verifica que, na data de 25.06.2021, os autos foram conclusos para decisão.

É consabido que a aposentadoria se trata de ato administrativo complexo, demandando a conjugação de vontade de mais de um órgão administrativo. O Art. 71, III, da Constituição Federal subordina os atos de concessão de aposentadorias ao exame de legalidade do Tribunal de Contas da União, que poderá determinar o seu registro ou negar-lhe:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.”

Interessante pontuar que, em caso paradigma citado em decisão juntada pelo magistrado aos autos, depreende-se que o Órgão de controle já indeferiu registro de aposentadoria de magistrada sob fundamento de ausência de comprovação do pagamento de contribuição previdenciária relativa ao período em que atuou como advogada. Transcrevo, na oportunidade, parte do relatório do MS 34.401, cuja decisão fora juntada às fls. 670/674 destes autos:

“Rosemarie Teixeira Siegmann, juíza do trabalho, insurgese contra decisão mediante a qual o Tribunal de Contas da União, na tomada de contas nº 014.590/2015-8, indeferiu o registro da aposentadoria a si concedida, em maio de 2014, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Sublinha ter o Órgão de controle fundamentado a negativa do registro na ausência de comprovação do pagamento da contribuição previdenciária relativa ao período em que atuou como advogada. Discorre sobre o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União, segundo o qual a contribuição é exigida desde o advento da Lei nº 3.807/1960.” (Negritei, fl. 670.)

Do que se vê, procede o temor do magistrado quanto à negativa do registro da aposentadoria pelo TCU, sob fundamento de ausência de recolhimentos previdenciários em relação ao tempo de advocacia exercido antes da EC 20/98, merecendo ser o requerente munido de fundamentos decisórios vigorosos que apenas serão alcançados com o deslinde da ação judicial retrocitada, de modo que sua pretensão é realmente legítima, sobretudo a considerar ser ele o maior interessado na jubilação.

Objetivando, pois, imprimir maior segurança jurídica e estabilidade, refluo de parte da decisão por mim proferida, na atribuição de Corregedor desta Eg. Corte, para votar no sentido de sobrestamento do feito no que concerne à análise da matéria pertinente à validação/contagem do tempo de advocacia antes da EC 20/98 (independentemente do recolhimento das contribuições previdenciária), até solidificação do dissenso pelo órgão competente, que deverá ser comprovado pelo requerente via juntada da certidão de trânsito em julgado, ou até oportuno requerimento, como entender de direito.

Logo, fica sobrestado o exame dos embargos de declaração de fls. 404/412, assim como a contagem total do tempo de serviço do Ex.mo Juiz. Esclareço que as matérias remanescentes pontuais, decididas às fls. 824/835, serão mantidas, por ausência de insurgência recursal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso administrativo e, no mérito, voto para deferir o sobrestamento do feito no que concerne à análise da matéria pertinente à validação/contagem do tempo de advocacia antes da EC 20/98 (independentemente do recolhimento das contribuições previdenciária), até solidificação do dissenso pelo órgão competente, que deverá ser comprovado pelo requerente via juntada da certidão de trânsito em julgado, ou até oportuno requerimento, como entender de direito. Logo, fica sobrestado o exame dos embargos de declaração de fls. 404/412, assim como a contagem total do tempo de serviço do Ex.mo Juiz. Tudo nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa ordinária, na modalidade telepresencial, realizada em 28 de setembro de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa para conhecer parcialmente do recurso administrativo e, no mérito, DEFERIR o sobrestamento do feito no que concerne à análise da matéria pertinente à validação/contagem do tempo de advocacia antes da EC 20/98 (independentemente do recolhimento das contribuições previdenciária), até solidificação do dissenso pelo órgão competente, ficando sobrestado também o exame dos embargos de declaração de fls. 404/412, assim como a contagem total do tempo de serviço do Ex.mo Juiz, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 115/2021. Presente pelo recorrente, o advogado Telmo de Alencastro Veiga Filho.

Participaram do julgamento telepresencial, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, além da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região dra. Milena Cristina Costa. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, em gozo de férias, e Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença saúde. Goiânia, 28 de setembro de 2021.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 4 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
Portaria GP/SGPE	1
GAB. PRESIDÊNCIA	2
Portaria	2
Portaria GP/DG	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Ata	2
Ata SCR	2
Despacho	2
Despacho SCR	2
Portaria	3
Portaria SCR/NGMAG	3
DIRETORIA GERAL	8
Portaria	8
Portaria DG	8
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	9
Resolução	9
Resolução Administrativa	9
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12
Despacho	12
Despacho SGPE	12
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	12
Acórdão	12
Acórdão GVPRES	12